



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI ORDINÁRIA Nº 1.102, de 15 de junho de 2020.

Dispõe sobre a Recomposição inflacionária dos Servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal ao vencimento base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Itabirinha, o índice de **4,48%** (*quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento*), sobre vencimentos base recebidos em dezembro de 2019.

§ 1º. O percentual utilizado para a concessão da revisão geral anual correspondente ao Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

Art. 2º. Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo municipal de Itabirinha não será inferior ao piso nacional de salário.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º. Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo ser suplementadas, conforme o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização legislativa prévia.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. Faz parte integrante da presente Lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabirinha, MG, 15 de junho de 2020.

EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Atendendo ao despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabirinha MG, o Sr. **José Alves Marcos** que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas previstas no Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itabirinha MG, passaremos fazer algumas considerações.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá esta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso a câmara dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2020 e possui adequação com a LDO e a LOA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio. Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.

Cálculos dos 70% com a Folha de Pagamento

Os limites estampados no texto da Constituição Federal subsidiam a elaboração do quadro de cotas do Poder Legislativo. O art. 29-A da Carta Magna define que os gastos



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

terão como base de cálculo um percentual aplicado sobre a receita arrecadada no exercício anterior, conforme o número de habitantes, podendo estes valores ser solicitados em quantias menores. Mas o § 1º do mesmo artigo condiciona ao Presidente da Câmara solicitar o valor máximo permitido, tendo em vista que o limite com os gastos com a folha de pessoal está restrito aos 70% do valor efetivamente repassado.

Para efeito de cálculo, considera-se o Balanço consolidado em 31 de dezembro do exercício imediatamente encerrado. Os repasses mensais deverão obedecer rigorosamente à programação aprovada pelo quadro de cotas, observando os limites impostos pela Constituição Federal. Ressalta-se que mesmo que o total da despesa realizada pela Câmara seja inferior aos recursos financeiros repassados pelo Executivo durante o exercício financeiro, a base de cálculo dos gastos com pessoal da Câmara não será impactada, posto que o limite de 70% incide sobre a receita efetivamente repassada pelo Executivo.

Caso o Executivo efetue repasse a maior (acima do limite previsto para gastos com o Legislativo) configura afronta ao art. 29-A, caput, da CR/88, o Presidente da Câmara não poderá calcular o limite de 70% de gastos com pessoal sobre a receita efetivamente recebida, sob pena de também incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do § 3º do supracitado artigo. Portanto, o cálculo deve ser restringido ao valor máximo do limite de gastos.

Exemplificando:

Valor do Orçamento 2020	Limite Constitucional 2020	Valor a Ser Repassado 2020
1.300.000,00	870.545,55	1.243.636,50

Neste caso o cálculo para gastos com a folha do Legislativo está vinculado ao valor efetivamente a ser repassado, ou seja, 70% de **R\$: 1.243.636,50** (hum milhão, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais, cinquenta centavos) o que corresponde a um gasto limite com a folha de **R\$: 870.545,55** (oitocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos). Vale ressaltar que o limite constitucional definido para gasto com o Legislativo é um marco a não ser transpassado. Portanto, não é vinculativo ao valor a ser repassado. O Legislativo receberá os duodécimos de acordo com suas necessidades e não vinculado ao limite constitucional definido como barreira impositiva.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Apuração dos Gastos com Pessoal

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL DO LEGISLATIVO CÂMARA DE ITABIRINHA MG 2020				
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020 + 13 SALARIO		PROJEÇÃO ANUAL	AJUSTE INPC 2019 - 4,48%	PROJEÇÃO ANUAL + 4,48%
Cargos Efetivos - Concurso				
31.90.11.00	Diretora de Secretaria	56.753,21	2.542,54	59.295,75
31.90.11.00	Tesoureiro	25.423,11	1.138,96	26.562,07
31.90.11.00	Auxiliar de Serviços Gerais	19.497,47	873,49	20.370,96
TOTAL		101.673,79	4.554,99	106.228,78
Subsídios dos Vereadores				
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Vereadores	555.457,50	555.457,50	555.457,50
TOTAL		555.457,50	555.457,50	555.457,50
Cargos Efetivos - Concurso				
31.90.11.01	Auxiliar de Serviços Gerais	-	-	-
31.90.11.02	Auxiliar Administrativo	-	-	-
TOTAL		-	-	-
Obrigações Patronais				
31.90.13.01	Obrigações Patronais - Servidores Efetivos	22.368,23	1.002,10	23.370,33
31.90.13.02	Obrigações Patronais - Servidores Vereadores	122.200,65	122.200,65	244.401,30
31.90.13.03	Obrigações Patronais - Servidores Contratados	-	-	-
TOTAL		144.568,88	123.202,75	267.771,63
TOTAL GERAL		801.700,17	683.215,23	929.457,91
(-)	Inativos com Fonte de Custeio Própria	0,00		
(-)	Setenças Judiciais Anteriores	0,00		
(-)	Aposentadoria e Reformas	0,00		
(-)	Pensões			
(-)	Obrigações Patronais	144.568,88	123.202,75	267.771,63
TOTAL A DEDUZIR		144.568,88	123.202,75	267.771,63
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		657.131,29	560.012,49	661.686,28
Previsão do Repasse em 2020		1.243.636,50	-	1.243.636,50
Limite Máximo Permitido 70%		870.545,55	-	870.545,55
Gastos em % com Pessoal		52,84		53,21
Diferença Apurado em valor		213.414,26		208.859,27
Média Mensal a deduzir		-	-	-

De acordo com a estimativa de gastos com pessoal realizados no exercício de 2019, estima-se um valor de **R\$ 657.131,29** (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e um reais, vinte e nove centavos), perfazendo um percentual estimado de **52,84%** para o exercício de 2020.

Diante dos gastos estimados para o exercício de 2019 aplicamos a correção monetária com base no INPC de 2019 perfazendo um percentual de **4,48%** onde apuramos uma estimativa de despesas com folha de pagamento no valor de **R\$ 661.686,28** (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte e oito centavos) perfazendo um percentual de **53,21%** para o ano de 2020, ou seja, dentro dos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Caso o Legislativo necessite que seja suplementada suas dotações da despesa, por meio de créditos adicionais, isso só será possível mediante lei específica (*inciso VI do art. 167 da CF*) de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, e os créditos efetivados por Decreto do Executivo, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64, mesmo existindo autorização para suplementação por ato da Mesa Diretora conforme consta na LDO.

Conclusões Finais

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Legislativo Municipal de Itabirinha MG, poderá conceder revisão geral para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

Quanto ao índice, informamos que o índice do INPC divulgado pelo IBGE, referente a inflação de 2019 foi de **4,48%** (quatro e quarenta e oito centésimos por cento), índice esse utilizado pelo Governo Federal para medir a inflação, no qual será utilizado para recompor a título de aumento real. Portanto, entendemos que os gastos não ultrapassará o percentual em relação ao repasse ao Legislativo de 2020, montante este suficiente para proceder com a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal de Itabirinha MG.

É nosso Parecer. SME.

Alessandro Gomes Miranda
Contador CRC-MG
81.651



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: REVISÃO GERAL

VIGENCIA	
INICIO	TERMINO
Janeiro de 2020	Indeterminado

IMPACTO ORÇAMENTARIO NO EXERCICIO DE 2020				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B+C)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
661.686,28	881.500,00	0,00	75,06 %	224.368,71

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
EXER.	CODIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2020	31.90.11-00	Subsídio de Vereadores
	31.90.04.-00	Contratações Temporárias
	31.90.13-00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCICIO	VALOR R\$:	PERIODO
2020	661.686,28	Janeiro a dezembro + 13º
2021	661.686,28	Janeiro a dezembro + 13º
2022	661.686,28	Janeiro a dezembro + 13º

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos o duodécimo previsto no art. 29-A da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Câmara Municipal de Itabirinha – MG, 16 de março de 2020.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Alessandro Gomes Miranda

Contador CRC-MG 81.651



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Presidente da Câmara Municipal de Itabirinha MG, Sr. **José Alves Marcos**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa de revisão da remuneração dos servidores está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Câmara Municipal de Itabirinha MG, 16 de março de 2020.

José Alves Marcos
Presidente da Câmara



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, **Alessandro Gomes Miranda**, Contador da Câmara Municipal de Itabirinha MG, CRC-MG 81.651, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a revisão geral da remuneração de servidores e vereadores municipais, no valor estimado de janeiro a dezembro e décimo terceiro salário em **R\$: 661.686,28** (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais, vinte e oito centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2020, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens 31.90.04.00 – Contratação Temporária 31.90.13.00 – Obrigações Patronais	881.500,00	0,00 0,00 0,00	60.310,49	821.189,51

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Câmara Municipal de Itabirinha MG, 16 de março de 2020.

Alessandro Gomes Miranda

Contador CRC-MG 81.651



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo